

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo (artigo 232.º do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28-01-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304285421

Anúncio n.º 2228/2011**Processo: 286/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Ref: 1801871

Insolvente: Evasão Sem Limites, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Evasão Sem Limites, L.^{da}, NIF — 503316687, Av. do Restelo, N.º 29, 1400 Lisboa

Adm. Insolv: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

3-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304307291

Anúncio n.º 2229/2011**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1423/04.1TYLSB**Insolvente: Produtos Farmacêuticos Bioti, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Produtos Farmacêuticos Bioti, L.^{da}, NIF — 500223025, Endereço: Quinta da Francelha de Cima, Prior Velho, 2685-000 Loures

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. a);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304336257

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2230/2011****Processo n.º 620/05.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Credor: Modos de Ver — Design e Comunicação L.^{da}

Insolvente: WIMAT — Produção e Comercialização de Pré-Fabricados, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: WIMAT — Produção e Comercialização de Pré-Fabricados, S. A., NIF 504979957, Endereço: Estrada Nacional, N.º 8, Parque Industrial Novo, Fração 4, Casal Sereno, 2560-000 Torres Vedras e Administrador de Insolvência o Dr. Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, N.º 23, 3.º Esquerdo, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304240158

Anúncio n.º 2231/2011**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 481/06.9TYLSB**

N/Referência: 1807751

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços,

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços, Endereço: Rua de São José, 149, 0000-000 Lisboa, e Administrador de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos
9-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304330319

Anúncio n.º 2232/2011**Processo n.º 926/10.3TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: First Sellers — Central de Vendas de Livros e Obras Publicadas L.ª, NIF — 507395956, Endereço: Bairro das Camadas, Rua da Industria Lote 6, 2660-042 Frielas.

É administrador do devedor: José Manuel Rodrigues Teixeira, Quinta do Património, lote 25- 10.º D- 2685-Sacavém

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304336062

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2233/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 1695/10.2TYLSB**

N/Referência: 1800434

Insolvente: COZIMOURO — Móveis de Cozinhas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COZIMOURO — Móveis de Cozinhas L.ª, NIF — 503975230, Endereço: Rua António Gedeão, Lote 58, Cabeço de Mouro, 2785-090 S, Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Salvador Raimundo, Endereço: Rua dos Covões, Vivenda Falimané, Lote 1125, Rio de Mouro, 2635-121 Rio de Mouro

Sandra Cristina Santos Borges, Endereço: Praça João do Rio, 10 — 2.º, Lisboa, Lisboa, 1000-180 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304297929

Anúncio n.º 2234/2011**Processo n.º 842/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, L.ª

Insolvente: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 31-01-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª, NIF 507379179 e com sede em Rua Monsenhor Moreira das Neves, n.º 113, Porto Salvo.

É administrador do devedor: Maria Cristina Fernandes Alves de Campos Mendes, com endereço em Rua Professor Dr. José Pinto Peixoto, n.º 21, 3.º Dtº, Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Júlio Rodrigues Alves, com endereço em Rua Rui de Mascarenhas, n.º 6, 1.º Dtº, Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.